

## CONSTITUIÇÃO PREVÉ E TRIBUNAL ACEITA TESE

# Procurador opinou favoravelmente antes

BRASÍLIA — A instituição de empréstimos compulsórios está prevista na Constituição e sua constitucionalidade já arguida no Tribunal Federal de Recursos (TFR), no primeiro semestre, não foi contestada, informou, ontem, o Procurador Geral da Fazenda Nacional, Cid Heráclito. Em 1980 — quando o Governo Figueiredo instituiu o seu primeiro empréstimo compulsório para a absorção temporária do poder aquisitivo da população — Cid Heráclito elaborou parecer atestando a legalidade constitucional da medida.

A sua tese, conforme informou, foi baseada nos Artigos 18 e 21 da Constituição, sobre os quais já existe Lei Complementar com a sua regulamentação — o Código Tri-

butário Nacional. Existem três hipóteses em que a União pode cobrar o empréstimo compulsório: guerra ou a sua iminência; calamidade pública; ou a necessidade de absorção temporária do poder aquisitivo da população.

Se alguém resolver interpelar a União por se sentir lesado Cid Heráclito disse que a legalidade da medida será sustentada justamente pela absorção temporária. Será usado também, conforme informou, o argumento de que o empréstimo não é tributo; pode ser criado por Decreto-Lei, segundo a Constituição, e não está sujeito ao critério da anualidade — ou seja, pode entrar em vigor no mesmo ano em que foi criado.